



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.648

DE 07 DE JULHO DE 2006.

"Declara de utilidade pública, parte do lote nº 13 da Quadra D do Loteamento Jd. Tenente Marques, para fins de instituição de servidão administrativa para implantação de Viela Sanitária e dá outras providências".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e,

Considerando que na Rua: Antonio Carlos Paiva – Parque Paraíso – Distrito do Polvilho – Cajamar/SP, às águas pluviais são despejadas numa vala escavada no lote 13, quadra D, sendo conduzidas a "céu aberto" até o córrego afluente do Córrego Itaim;

Considerando que às águas que correm por esta vala colocam em risco de desabamento muro de fechamento do terreno particular, além de muitos outros transtornos;

Considerando o requerimento protocolizado pelo senhor Luiz Augusto Armilhato, solicitando a canalização da rede de esgoto e águas pluviais que escoam pelo seu terreno;

Considerando a anuência do proprietário do imóvel em não construir qualquer edificação na referida faixa da rede de esgoto, permitindo o acesso para eventuais serviços de manutenção;

Considerando por fim, tudo o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 5.888/05 de 10 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa para implantação de rede coletora de esgoto e águas pluviais no interligamento da Rua: Antonio Carlos Paiva com o córrego afluente de Córrego Itaim, parte do Lote 13, da Quadra "D" do Loteamento Jardim Tenente Marques, Distrito do Polvilho, com inscrição municipal nº 24414.54.83.0498.00.000, a seguir descrito, conforme croqui e memorial descritivo anexos ao presente decreto:

Descrição:

"Parte da área do Lote 13, Quadra D, loteamento Jardim Tenente Marques, medindo 3,00 metros de frente para a Rua: Antonio Carlos de Paiva Camelo; 40,00 metros do lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote, confrontando com área remanescente do lote 13; 40,00 metros nos fundos, confrontando com Sistema de Recreio; encerramento uma área de 120,00m²".



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.648/06-fls. 02

Parágrafo único – O imóvel de que trata este artigo é de propriedade de Luiz Augusto Armilhato e Mariela Piacentini Amilhato, segundo a escritura de venda e compra registrada no Livro nº 120, fls. 315 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Cajamar, Comarca de Jundiá.

Art. 2º. A faixa de terras descrita no artigo 1º deste decreto, fica denominada como Viela Sanitária, sendo área "Non Aedificante".

Art. 3º. As obrigações e responsabilidades do Poder Público e do proprietário da área deverão ser lavradas em Termo de Acordo, na estrita observância do interesse público, conforme modelo anexo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 07 de julho de 2006.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.648/06-fls. 03

ANEXO I

TERMO DE ACORDO -SERVIDÃO ADMINISTRATIVA Processo Administrativo nº 5.888/05 Decreto nº 3.648/06

Pelo presente Termo de Acordo em que firmam de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - SP**, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento No. 30, Centro, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, representado pelo seu Prefeito Municipal Srº. **MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 08.486.563, inscrito no CPF sob o nº 876.873.218-04, residente e domiciliado na Rua: Itu nº. 08, Jardim Holanda – Distrito de Jordanésia, Cajamar, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e os senhores **LUIZ AUGUSTO ARMILHATO**, brasileiro, casado, tecnólogo, portador da cédula de identidade RG 5.934.145-SSP/SP e inscrito no CPF 520.979.788-00, casado sob o regime de comunhão de bens em data anterior a Lei 6.515/77 com **MARIELA PIACENTINI ARMILHATO**, brasileira, assistente social, portadora do documento de identidade RG 7.779.471 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 893.838.349-20, ambos residentes e domiciliados na Rua Paschoal Mastroeni, nº 579, Vila Paulicéa, São Paulo/SP, neste ato denominados **PROPRIETÁRIOS**, com respaldo na fundamentação constante dos autos do Processo Administrativo nº 5.888/05 e nos termos do Decreto Municipal nº 3.648 de 07 de Julho de 2.006, têm entre si justo e acertado o que se segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA

Em decorrência da declaração de utilidade pública efetivada através do Decreto nº 3.648 de 07 de julho de 2006, a **PREFEITURA** institui **SERVIDÃO ADMINISTRATIVA** em parte do Lote 13, da Quadra "D" do Loteamento Jardim Tenente Marques, Distrito do Polvilho, com inscrição municipal sob nº 24414.54.83.0498.00.000, pertencente aos **PROPRIETÁRIOS**, para a implantação de rede coletora de esgoto e águas pluviais (viela sanitária) no interligamento da Rua: Antonio Carlos Paiva com o córrego afluente de Córrego Itaim, conforme área a seguir descrita:

Descrição:

“Parte da área do Lote 13, Quadra D, loteamento Jardim Tenente Marques, medindo 3,00 metros de frente para a Rua: Antonio Carlos de Paiva Camelo; 40,00 metros do lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote, confrontando com área remanescente do lote 13; 40,00 metros nos fundos, confrontando com Sistema de Recreio; encerramento uma área de 120,00m²”.

CLAÚSULA SEGUNDA

A **PREFEITURA** compromete-se a:

- I – Canalizar a rede esgotos e águas pluviais, bem como proceder a sua manutenção sempre que necessário for;
- II – Registrar no Cartório competente a presente **servidão** em atendimento ao artigo 168, inciso I, alínea “f” da Lei 6.015/73.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.648/06-fls. 04

CLAÚSULA TERCEIRA

Os PROPRIETÁRIOS comprometem-se a:

- I- Permitir a ocupação temporária em seu imóvel de máquinas e equipamentos para a implantação da rede coletora de esgotos e águas pluviais, bem como nos procedimentos de manutenção quando houver;
- II - limitar o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos;
- III- não erigir na faixa "*Non Aedificante*" quaisquer tipo de construção, salvo plantações de pequeno porte;
- IV - a manter a área em perfeito estado de conservação e limpeza.

CLAÚSULA QUARTA

O presente termo será constituído dentro das normas aqui estabelecidas sem ônus para qualquer das partes.

CLAÚSULA QUINTA

As partes elegem a Vara Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí/SP para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO DE ACORDO - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Prefeitura do Município de Cajamar, de _____ de 2.006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ AUGUSTO ARMILHATO
RG 5.934.145-SSP/SP
Proprietário

MARIELA PIACENTINI ARMILHATO
RG 7.779.471 SSP/SP
Proprietária

TESTEMUNHA:

1. _____

2. _____